



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0504/1997 DE 1997

51-6

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0504/1997 DE 05/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

EMENTA:

Altera a denominacao da Av. Nordestina, situada nos Distritos de Sao Miguel Paulista e Guaianazes, em Sao Paulo, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:47:58

00000015124-63



ARQUIVADO EM 12/02/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 504 de 19 97 09 06 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 09-06-97

FÁTIMA F. LOPES PA MOTTA
Ass. Parlamentar

A Com. do Const. e Justiça

10/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/6/97 às _____ hs.

Do Nobre Vereador MARIA HELENA

para relatar

em 18 de _____ de 1997

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 05 de 97

(a) [Assinatura]



PUBLIQUE-SE EM
0219 1970
Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0891/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa alterar a denominação da Avenida dos Nordestinos, situada nos Distritos de São Miguel Paulista e Guaianazes, para Avenida Nordestina - Frei Damião.

A alteração da denominação de logradouros é disciplinada pela Lei nº 8.776/78, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.903/90 e 11.419/93. Esse diploma legal somente admite modificação da denominação em três hipóteses:

- a) quando houver homônimos;
- b) quando, não sendo homônimas, as denominações apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação; ou
- c) quando se tratar de denominações suscetíveis de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, sendo indispensável, neste último caso, a expressa anuência de dois terços dos moradores, devidamente identificados.

Alega o Ilustre Autor, na Justificativa, que Frei Damião é considerado um verdadeiro santo pela população nordestina, já que dedicou toda a sua vida à pregação religiosa e ajuda aos menos favorecidos, carentes e desprotegidos, pautando-se sempre por gestos de humildade, de resignação e de amor ao próximo.

Apesar dos louváveis méritos do homenageando e do justo propósito do autor, a propositura não encontra amparo legal.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/5/97.

Salim Curiati
(contrário)

Frei Damião
(contrário)

Folha N.º 0219
N.º 504
O funcionário

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05/9 / 1991
pagina 45
coluna 23
Conferido: *[Signature]*

A. A. T. M.
Em. 05/9 1991

[Signature]
CARLOS ALBERTO DA SILVA - RF 11139
Auxiliar Legislativo

Folha n.º =09= do proc.
n.º PL-504 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 15 de setembro de 19 97

Memo No. 121/97

Ao nobre Ver. SALIM CURIATI

O PL- 504 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15 / 09 / 97
às 18:10 horas

GABINETE DO VEREADOR SALIM CURIATI

SBC.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	copiar p/ informação documento republicado sob
folha n.º	18/01/01 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º PL 504 de 1997
Reusa Leônida Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

RECURSO interposto com fundamento no artigo 79 do Regimento Interno, contra o parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, pela ilegalidade do P.L. 504/97.

11 - REC
11-0093/1997

O Projeto de Lei nº 504, de 1.997, é de nossa autoria e visa alterar a denominação da Avenida Nordestina, situada nos Distritos de São Miguel Paulista e Guaianazes, objetivando que ela passe a chamar-se Avenida Nordestina-Frei Damião.

O projeto, após ter sido publicado, foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para ser apreciado sob o prisma de sua competência regimental, tendo recebido parecer pela ilegalidade.

Assim sendo, o fato enseja a apresentação de recurso ao Plenário, que é o que fazemos nesta oportunidade.

Analisando as razões que fundamentam o aludido parecer, vamos verificar que elas se baseiam no fato de que a Lei nº 8776/78, com as alterações posteriores, apenas admite a modificação de denominação de vias e logradouros em três hipóteses, sendo que o projeto não se enquadra em nenhuma delas.

Quer nos parecer todavia, que bem examinada a propositura, fica claro que ela, na verdade, não pretende modificar ou alterar a denominação da via em questão, substituindo-a por outra, mas, ao contrário, apenas lhe adita o nome de Frei Damião, que foi sempre idolatrado pelos nordestinos.

O projeto, assim, ao reverenciar a figura do Frei Damião associa seu nome a uma via pública que já tem o nome de Avenida Nordestina, sem infringir a legislação disciplinadora da matéria.

Pelo exposto, parece-nos que os membros da Comissão de Constituição e Justiça, que subscreveram o parecer contrário, agiram com rigorismo excessivo, visto que, como é sabido, uma das formas de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
n.º	26-504	de 1997

Rebasa Vitorino Lacerda
Chefe de Seção CS.10-Substitui
Registro 10.686

interpretação de leis é perquirir a intenção do legislador, que, positivamente, não pretendeu obstar medidas como a que ora estamos propondo.

Com estes fundamentos, apresentamos o presente recurso, a fim de que o Egrégio Plenário, na sua soberania, decida a respeito.

Sala das Sessões, em

Salim Curiati
SALIM CURIATI
Vereador



279

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 504 de 1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DO 05 JUN 1997
CONSTITUIÇÃO E TRADIÇÃO
POLÍTICA, MEIO AMBIENTE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FAMILIAR E OUGMEIO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0504/1997

Altera a denominação da Avenida Nordestina, situada nos Distritos de São Miguel Paulista e Guaianazes, em São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É alterada para "Avenida Nordestina - Frei Damião" a denominação da Avenida Nordestina, situada nos Distritos de São Miguel Paulista e Guaianazes, em São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1997.

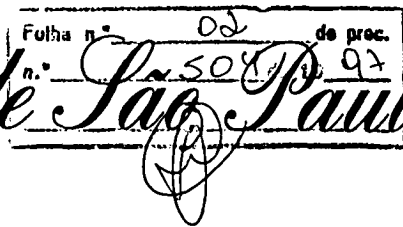

SALIM CURIATI
Vereador

REVISÃO
05 JUN 1997
UF. 10-
JCRL/mps

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) para (s) a(s) (s) a(s) rubri-
cado(s) s.º n.º 206 e 207 e 208 sob
n.º 07 / 10 / 08 / 97



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Faleceu, em Recife, no dia 31 de Maio de 1.997, aos noventa e oito anos de idade, o frade capuchinho Damião de Bozzano, mais conhecido como Frei Damião.

Frei Damião nasceu no dia 5 de Novembro de 1.898, em Bozzano, na Itália.

Em 1.914, entrou para a Ordem dos Capuchinhos, tendo se radicado em Pernambuco, no ano de 1.931.

Considerado um milagroso, visitava todo o interior pernambucano assistindo aos pobres e necessitados.

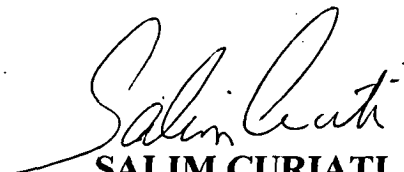
Todo o país reconhece os seus méritos, decorrentes de sua vida de missionário, de pregação religiosa, de virtudes e de ajuda aos menos favorecidos, carentes e desprotegidos.

Milhares de sertanejos nordestinos o consideram um verdadeiro santo, opinião essa que também é partilhada por pessoas de todas as classes sociais, em razão da sua vida pautada por gestos de humildade, de resignação e de amor ao próximo.

A sua morte causou uma lacuna irreparável na população, que consternada participa dos seus funerais, indo transmitir-lhe seu último adeus.

Assim sendo, nada mais justo que esta Casa homenageie a figura de Frei Damião, perpetuando seu nome numa via pública, que já tem a denominação de nordestina, aos quais sempre serviu e dedicou sua vida de pregação.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	504	91

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0504/1997

Altera a denominação da Avenida Nordestina, situada nos Distritos de São Miguel Paulista e Guaianazes, em São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É alterada para "Avenida Nordestina - Frei Damião" a denominação da Avenida Nordestina, situada nos Distritos de São Miguel Paulista e Guaianazes, em São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



Folha n.º	04	de proc.
n.º	504	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Faleceu, em Recife, no dia 31 de Maio de 1.997, aos noventa e oito anos de idade, o frade capuchinho Damião de Bozzano, mais conhecido como Frei Damião.

Frei Damião nasceu no dia 5 de Novembro de 1.898, em Bozzano, na Itália.

Em 1.914, entrou para a Ordem dos Capuchinhos, tendo se radicado em Pernambuco, no ano de 1.931.

Considerado um milagroso, visitava todo o interior pernambucano assistindo aos pobres e necessitados.

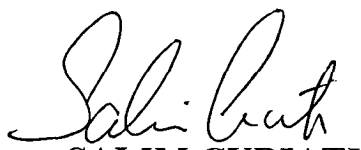
Todo o país reconhece os seus méritos, decorrentes de sua vida de missionário, de pregação religiosa, de virtudes e de ajuda aos menos favorecidos, carentes e desprotegidos.

Milhares de sertanejos nordestinos o consideram um verdadeiro santo, opinião essa que também é partilhada por pessoas de todas as classes sociais, em razão da sua vida pautada por gestos de humildade, de resignação e de amor ao próximo.

A sua morte causou uma lacuna irreparável na população, que consternada participa dos seus funerais, indo transmitir-lhe seu último adeus.

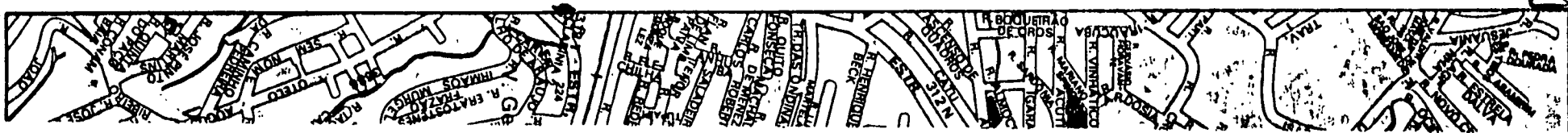
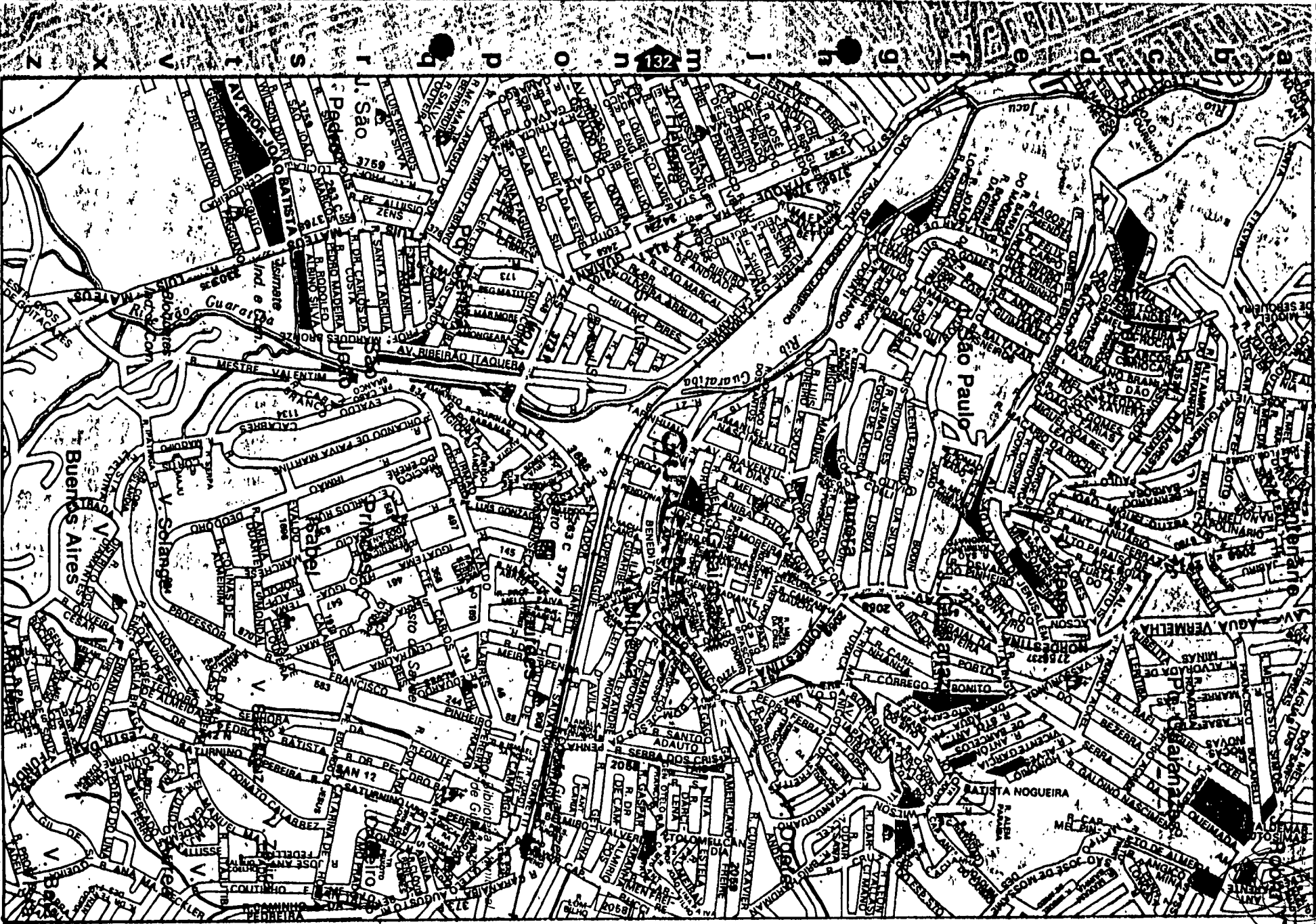
Assim sendo, nada mais justo que esta Casa homenageie a figura de Frei Damião, perpetuando seu nome numa via pública, que já tem a denominação de nordestina, aos quais sempre serviu e dedicou sua vida de pregação.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



133 A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº PH.504 de 19 97, 18, 01 2001 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 12 - fls.
Arquivo em	12-02-2001
O Func.º	Truiz
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101 258	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(n)